

Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial (FIARC) - Quota de importação de hidróxido de lítio

Secretaria de Advocacia da Concorrência e
Competitividade (SEAE)
Secretaria Especial de Produtividade Emprego e
Competitividade (SEPEC)
Ministério da Economia

Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



O que é a Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial (FIARC)?



O programa tem por objetivo identificar e analisar os efeitos negativos de restrições decorrentes da regulamentação imposta por normas públicas sobre a dinâmica competitiva e a eficiência da atividade regulada, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (Seae/Sepec) [IN SEAE nº 97/2020](#).

- **Referência:** Art. 4º da Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) – Rol exemplificativo de possível **abuso regulatório** – reserva de mercado, enunciados que restrinjam a entrada de novas empresas, como especificações técnicas e outras exigências, restrição ao exercício da publicidade, etc.
- **Requisito essencial:** Transparência, isonomia, impessoalidade e participação ampla.
- **Produto:** Parecer técnico, em até 120 dias, que gradará as conclusões através de sistema de bandeiras (vermelha, laranja, amarela e verde)
- **Observação:** Não pretende substituir processos já existentes de análise e participação social

Como fazer denúncia?



Requerimento deve demonstrar a relevância e interesse público da questão apresentada, bem como o potencial impacto relevante concorrencial

- Procedimentos e regras estão na Instrução Normativa SEAE nº 97/2020
- Preencher protocolo de requerimentos para o programa FIARC por meio do Programa de Melhoria Contínua da Competitividade (PMCC).
<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=CMmHz2VK7k2SxxHqYVxjLlkZsnBH-UJAi0rZotxuKK1UOUZMR0E1SE1PVVVJUzdVSIVXMU1VW1pLVS4u>
- Indicar o dispositivo normativo incidente nas hipóteses exemplificativas e mencionar expressamente um ou mais dos incisos do art. 4º da Lei 13.874/20
- Primeiro ano: atos normativos da administração pública federal

Sobre a Análise Investigativa– Quota de Importação de Hidróxido de Lítio



- **Requerimento:** Abertura de investigação para apurar as restrições à concorrência decorrentes da Portaria CNEN nº 279, de 05 de dezembro de 1997, que estabelece quota anual para importação de hidróxido de lítio.
- **Requerente:** Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP.
- **Resumo:** O hidróxido de lítio, produzido no Brasil pela Companhia Brasileira de Lítio (CBL), é utilizado como matéria-prima pela indústria de graxas lubrificantes. A Portaria CNEN estabelece em 300 kg a quota anual de importação deste insumo. De acordo com o requerente, a quota de importação restringiria de forma injustificada as importações de hidróxido de lítio para a produção de graxas lubrificantes, gerando barreiras de entrada a novos ofertantes e conseqüente reserva de mercado a favor do produtor doméstico de lítio.

Sobre a Análise Investigativa – Quota de Importação de Hidróxido de Lítio

PORTARIA CNEN Nº 279, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 150, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1991, e pelo item V do artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 053, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República SAE/PR, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1994, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, e, bem assim, o contido no art. 2º, parágrafo 3º, do Decreto nº 2.413, de 04 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - A importação de minérios e minerais de lítio, de produtos químicos orgânicos e inorgânicos, inclusive suas composições, fabricados à base de lítio, de lítio metálico e de seus derivados será autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, de acordo com as condições, limites quantitativos e prazos previstos nas tabelas I e II do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único - Cada pedido de importação será autorizado, observadas as cotas estabelecidas no Anexo, em quantidade não superior à necessidade de consumo do importador equivalente a cento e oitenta dias.

Art. 2º - A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN poderá rever as cotas de importação dos materiais constantes da Tabela I para atender a demanda interna, quando impossível o seu suprimento pela produção nacional, e assim também para os relacionados na Tabela II, cujas cotas deverão ser reduzidas quando iniciada a respectiva produção nacional.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando houver substancial aumento da demanda interna, devidamente comprovada, que não possa ser suprida pela produção nacional, poderá a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN autorizar importações que ultrapassem as cotas fixadas.

Art. 3º - A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, a fim de obter competitividade em qualidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado internacional, torna obrigatória a apresentação do cronograma de investimentos em desenvolvimento tecnológico e industrial pelas empresas brasileiras que produzem compostos de lítio, com base no disposto no art. 3º, incisos II, IV e V do Decreto nº 2.413, de 4 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Para dar cumprimento ao estabelecido no item anterior, as empresas brasileiras que produzem compostos de lítio serão objeto de cadastramento pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que nelas realizará inspeções, exigindo, inclusive, a apresentação de relatórios circunstanciados, em periodicidade que entender necessária.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CNEN nº 16, de 9 de fevereiro de 1996.

ANEXO

PORTARIA CNEN 279, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997
(Estabelece cotas para importação dos produtos que especifica)

TABELA I
Materiais produzidos no Brasil

Descrição do Produto	Cota de Importação	Periodicidade da Cota
Hidróxido de lítio	300 kg	anual
Carbonato de lítio	200 kg	anual
Graxas à base de lítio	150.000kg (alterada pela Portaria CNEN Nº159/04)	anual
Minérios e minerais de lítio	20.000 kg	anual
Cloreto de lítio	50 kg (incluída pela Resolução Nº63/07)	anual
Tetraborato de lítio e metaborato de lítio e suas misturas, contendo até 10% de outros compostos de lítio (exceto os compostos hidróxido de lítio, carbonato de lítio e cloreto de lítio).	270 kg (incluída pela Resolução CNEN Nº103/11)	anual

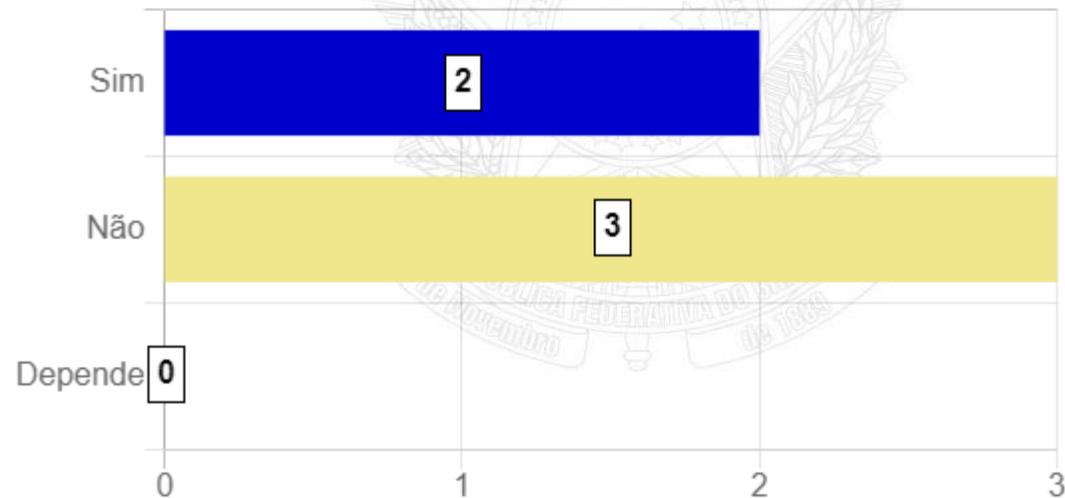
TABELA II
Materiais não produzidos no Brasil

Descrição do Produto	Cota de Importação	Periodicidade da Cota
Demais compostos inorgânicos de lítio	10 toneladas (alterada pela Resolução CNEN Nº103/11)	anual
Demais compostos orgânicos de lítio	1.200 toneladas	anual
Lítio metálico e suas ligas	1 tonelada	anual

Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

1. No seu entender, é justificável a manutenção da quota de 300 kg/ano para importação de hidróxido de lítio estabelecida na publicação da Portaria CNEN no 279 em 1997?

Respostas



Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

Continuação da 1.

Justifique a opção escolhida.

Os opinantes que responderam NÃO, apresentaram as seguintes justificativas (em síntese):

1. O hidróxido de lítio dispensa controles rígidos, diferentemente de outros compostos minerais listados na norma;
2. A monopolização do hidróxido de lítio não beneficia a economia de modo geral no país;
3. As empresas produtoras de graxas, maiores consumidores de hidróxido de lítio no Brasil, são fortemente impactadas por esta medida

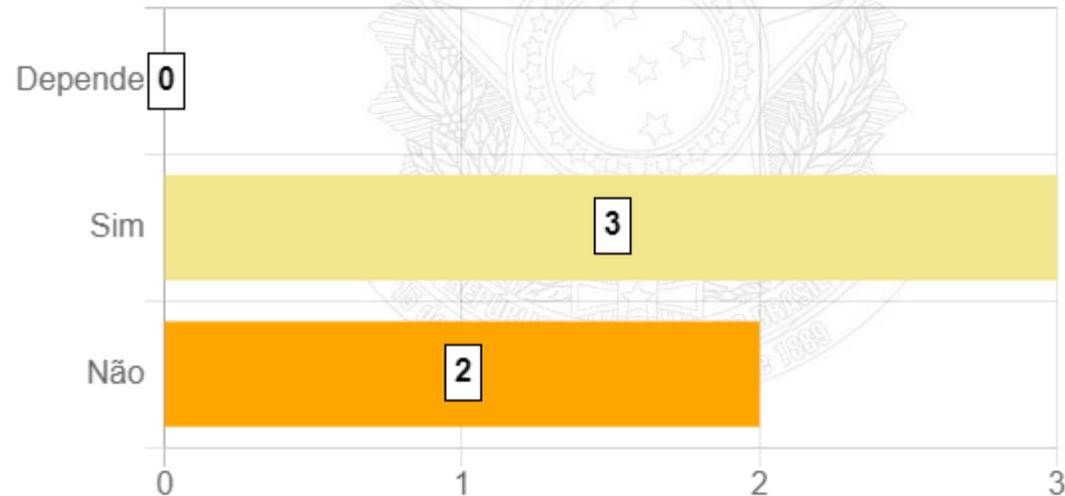
Os opinantes que responderam SIM, apresentaram as seguintes justificativas (em síntese):

1. O lítio é considerado material estratégico no Brasil. É fundamental para a viabilidade econômica dos produtores brasileiros de hidróxido de lítio que a pequena escala da demanda nacional seja atendida apenas pelos que produzam no país.
2. A política de Estado mantida por diferentes governos brasileiros permitiu que se desenvolvesse no país uma indústria do lítio dinâmica, verticalizada e que garante o atendimento de toda a demanda nacional com qualidade compatível aos grandes produtores internacionais

Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

2. A determinação de quota anual para importação de hidróxido de lítio, nos termos da Portaria CNEN no 279 em 1997, ocasiona problemas de concorrência no mercado?

Respostas



Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

Continuação da 2.

Justifique a opção escolhida.

Os opinantes que responderam SIM, apresentaram as seguintes justificativas (em síntese):

1. Ocasionalmente aumento de custos por parte dos usuários da matéria-prima, reduzindo sua competitividade. No caso do setor de graxas esse impacto pode atingir R\$ 150 milhões por ano.
2. Não existe nenhuma concorrência em mercado brasileiro para o consumo de hidróxido de lítio a níveis industriais.
3. Sim, devido a entrada de produtos estrangeiros (a ANP desobrigou a necessidade de registro das graxas em geral), sem fiscalização adequada.

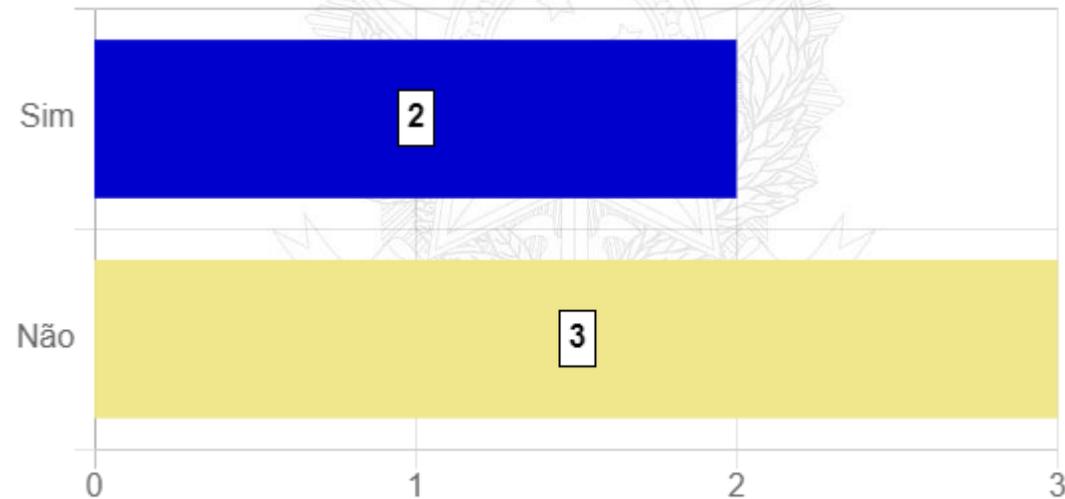
Os opinantes que responderam NÃO, apresentaram as seguintes justificativas (em síntese):

1. Sem a quota atual poderia haver uma pequena redução no custo de aquisição de hidróxido de lítio pelos produtores de graxas lubrificantes, mas que seria irrelevante face as enormes perdas estratégicas.
2. A demanda interna é muito pequena e os produtores nacionais ao reduzir suas vendas ficariam em situação pífia e a economia teria danos imensos com o corte de uma ind. estratégica e prejudicaria o progresso social de uma região bem carente.

Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

3. Você tem conhecimento de experiências internacionais similares de quotas de importação de hidróxido de lítio?

Respostas



Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

Continuação da 3.

Em caso afirmativo, descreva os casos conhecidos.

Os opinantes que responderam SIM, apresentaram o uso de **outros instrumentos** de proteção à indústria: (em síntese):

1. EUA – mantêm estoques estratégicos de carbonato de lítio e hidróxido de lítio, com compras governamentais;
2. União Europeia – subsidia a produção de produtos químicos de lítio com empréstimos a fundo perdido;
3. China – investe na produção nacional desses produtos, além de adquirir empresas internacionais.
4. Brasil – a política de Estado em relação ao lítio permitiu a criação e o desenvolvimento desta indústria verticalizada (sem uso de recursos públicos).

Os demais opinantes afirmaram desconhecer experiências internacionais com quotas de importação do HL

Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

4. Caso seja identificado algum problema de ordem concorrencial decorrente das quotas de importação do hidróxido de lítio, qual seria sua sugestão de aprimoramento regulatório para superar essas deficiências de concorrência observadas ?

Respostas daqueles que viram algum problema concorrencial (síntese)

1. Flexibilização a importação e entrada de matérias-primas oriundos de outros países;
2. Extinguir a quota;
3. Liberar a importação de hidróxido de lítio, principalmente para o segmento de graxas.

Respostas daqueles que NÃO viram problema concorrencial (síntese)

1. Não vemos necessidade de aprimoramento do atual sistema regulatório, que tem se mostrando bem eficiente. A segurança jurídica conferida pelo atual mecanismo regulatório desta política de Estado permitiu desenvolver-se uma indústria do lítio capaz de ofertar produtos com qualidade internacional aos consumidores no Brasil e deixou aberto o mercado para novos investidores.

Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

5. Qual a tendência de demanda futura para o hidróxido de lítio no Brasil e no mundo? Em sua opinião, quais seriam os principais setores demandantes desse insumo nos próximos anos? Justifique a resposta.

Respostas (síntese)

1. Em geral, todos responderam que acreditam no crescimento expressivo da demanda por HL, especialmente por parte dos (i) fabricantes de graxas e lubrificantes; (ii) segmentos de bateria de lítio; (iii) indústrias de vidro; (iv) materiais eletrônicos, etc.;
2. Atualmente, o maior demandante é o segmento de graxas e lubrificantes. No entanto, para alguns respondentes o segmento de bateria de lítio deverá ser o maior componente de demanda no futuro;
3. Para um respondente, no longo prazo o uso crescente das aplicações nucleares reduzirá a participação do setor de graxas lubrificantes.

Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

6. Existem diferenças significativas entre o preço final praticado para o hidróxido de lítio no mercado brasileiro em relação ao mercado internacional? Se afirmativo, justifique indicando estudos de análise temporal de preços e/ou elementos que demonstrem eventual tendência histórica entre esses preços e as principais razões que poderiam explicar essas diferenças.

Respostas daqueles que acreditam que há algum problema concorrencial (síntese)

1. Há diferenças significativas de preços. A principal razão é a falta de concorrência no mercado interno, por não ter outra empresa que forneça o hidróxido de lítio como insumo
2. É notório que o preço do hidróxido de lítio no mercado brasileiro está entre 4 a 5 vezes maiores do que os preços praticados em mercados internacionais

Respostas daqueles que acreditam que NÃO há algum problema concorrencial (síntese)

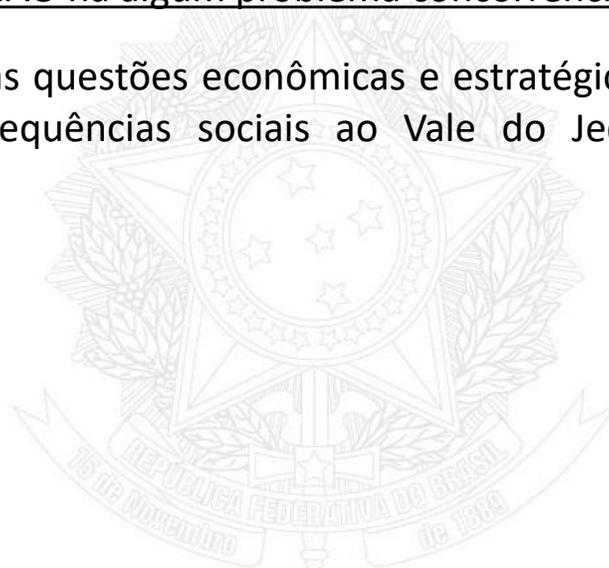
1. Sim, as diferenças são significativas, devido a dois motivos principais:
 - a) A produção internacional é oriunda de salares e no Brasil oriunda de rochas duras (pegmatitos), que exigem método produtivo mais caro.
 - b) Os produtores internacionais possuem economias de escala maiores.

Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/Nº 5/2021

7. Aponte informações adicionais que julgar pertinentes.

Respostas daqueles que acreditam que NÃO há algum problema concorrencial (síntese)

1. Além das consequências negativas às questões econômicas e estratégicas do país, a descontinuidade desta indústria traria graves consequências sociais ao Vale do Jequitinhonha e perda de um imprescindível acervo tecnológico.



Formas de Participação no FIARC



- **Chamamento Público**

Edital

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-para-parecer-de-amicus-curie-no-fiarc-325553116>

Retificação

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-retificacao-n-1/2021-325962390>

Release

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/ministerio-abre-chamamento-publico-para-contribuicao-na-avaliacao-regulatoria-de-atos-normativos>

- **Tomada de Subsídios**

Aviso

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-tomada-de-subsidios-seae/sepec/me/n-5/2021-326597529>

Release

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/ministerio-recebera-contribuicoes-a-frente-intensiva-de-avaliacao-regulatoria-e-concorrencial>

Questionário (Participa + Brasil)

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/litio>

Aviso

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-audiencia-publica-n-3/2021-328375359>

Aviso de prorrogação

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-prorrogacao-334437850>

Release

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/audiencias-publicas-discutem-regras-de-importacao-de-hidroxido-de-litio-e-de-publicidade-na-prestacao-de-servicos-contabeis>

- **Audiência Pública**

Participa + Brasil

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/litio1>